



Amaral
Paes de Andrade
& Figueirêdo



EDIÇÃO #04

ABRIL 2026

REVISTA DE PUBLICAÇÕES

Adaptação à Reforma Tributária - Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025



OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO

Contribuintes do IBS e CBS devem emitir documento fiscal eletrônico em todas as operações.

2026: ANO DE TESTE E ADAPTAÇÃO

2026 será uma fase experimental ("teste e aprenda") segundo a Receita Federal e o Comitê Gestor.

Adaptação à Reforma Tributária - Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025

A Lei Complementar nº 214/2025 instituiu o IBS e a CBS e definiu os pilares do novo sistema tributário, estabelecendo aspectos como incidência, fato gerador, não cumulatividade e estrutura geral do sistema.

Acontece que, a lei não determinou diretamente a obrigatoriedade de destaque desses tributos nos documentos fiscais a partir de 2026, delegando essa definição aos regulamentos e aos atos conjuntos da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

Nesse contexto, foi editado o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, que estabelece os documentos fiscais eletrônicos aplicáveis ao IBS e à CBS.



Obrigatoriedade de emissão (O que?)

Nos termos do art. 2º do ato, o sujeito passivo do IBS ou da CBS deverá emitir documento fiscal eletrônico em todas as operações com bens ou serviços, inclusive nas hipóteses de importação e exportação.

Documentos fiscais (Como?)

(i) Documentos fiscais já recepcionados

Os regulamentos do IBS e da CBS passarão a admitir os seguintes documentos fiscais eletrônicos já existentes:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55;
- Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65;
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57;
- CT-e para Outros Serviços (CT-e OS), modelo 67;
- Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e), modelo 63;

- Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), modelo 58;
- Guia de Transporte de Valores Eletrônica (GTV-e), modelo 64;
- Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), modelo 66;
- Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), modelo 62;
- Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e);
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via (NFS-e Via).

(ii) Novos documentos fiscais eletrônicos

Além disso, o ato conjunto prevê a criação de novos documentos fiscais específicos para determinadas operações:

- Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg), modelo 75;
- Declaração de Regimes Específicos (DeRE);
- Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (NF-e ABI), modelo 77;
- Nota Fiscal Eletrônica do Gás (NFGas), modelo 76.



Finalidade da medida (Por que?):

A padronização dos documentos fiscais reforça a diretriz central da reforma tributária de maior integração entre fiscos federal, estaduais e municipais, bem como a simplificação do cumprimento das obrigações pelos contribuintes.



Prazo para adaptação e ausência de penalidades:

O Ato Conjunto nº 1/2025 estabelece que não haverá penalidades especificamente quanto ao destaque do IBS e da CBS enquanto não houver regulamentação completa e o decurso do prazo de adaptação.

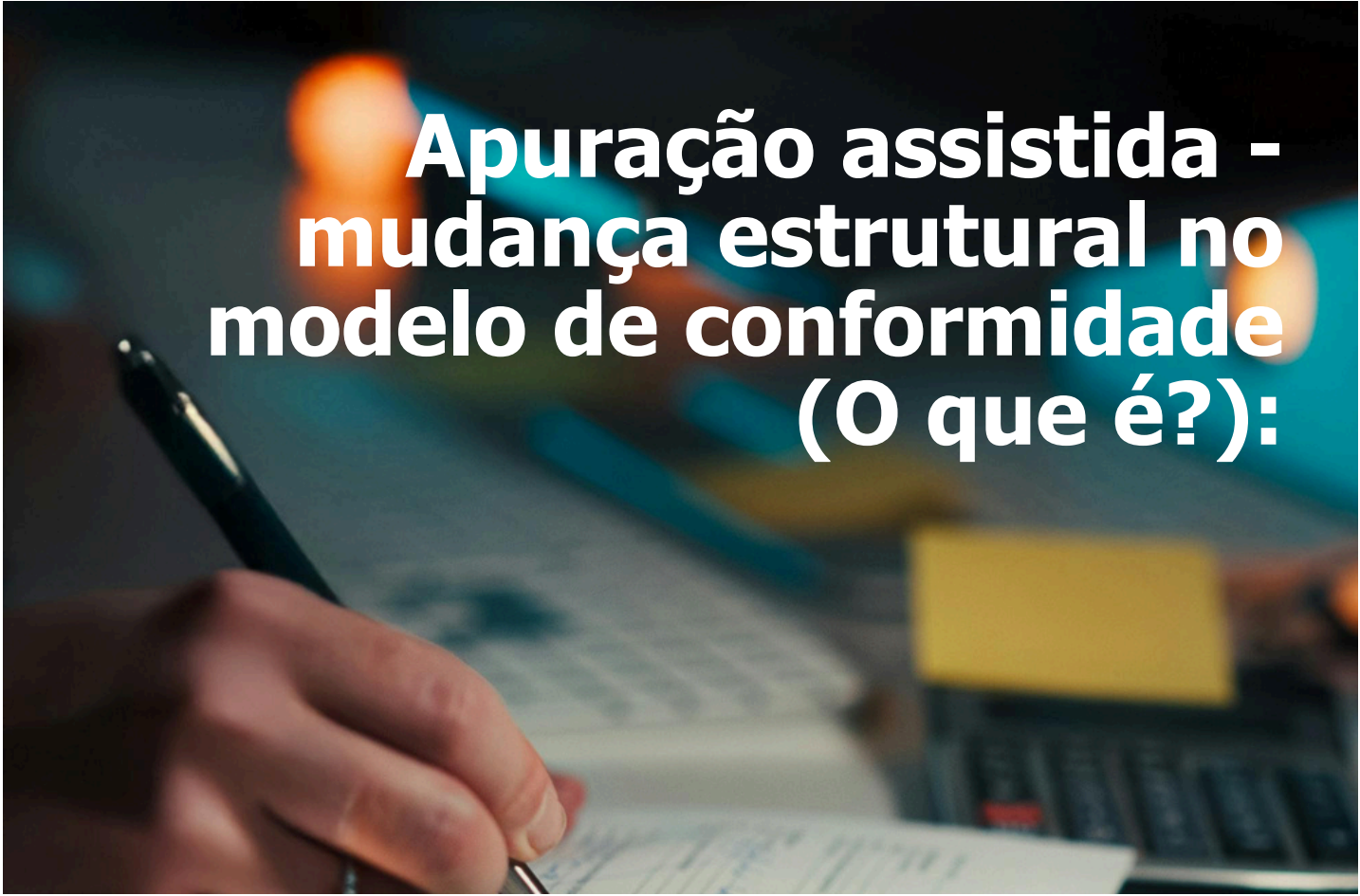
Nesse contexto, a ausência de destaque desses tributos nos documentos fiscais não estará sujeita à aplicação de penalidades até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação dos regulamentos específicos.

CA regra é particularmente relevante porque condiciona o início do regime sancionatório à prévia edição da regulamentação completa, ainda em desenvolvimento. Nesse sentido, enquanto não houver a publicação desses atos (com definição de layouts, obrigações acessórias e hipóteses de incidência) o início da contagem do prazo de adaptação depende da regulamentação específica, que ainda se encontra pendente.

Na prática, isso significa que o contribuinte não está sujeito, neste momento, à aplicação de multas relacionadas ao destaque desses tributos, uma vez que o próprio modelo ainda se encontra em fase de construção e validação.

Esse entendimento foi reforçado pela Receita Federal do Brasil, que publicou Nota Informativa, em 02/04/2026, esclarecendo que não há aplicação de penalidades antes de 90 dias após a publicação dos regulamentos, afastando, de forma expressa, interpretações equivocadas quanto à incidência de multas a partir de abril de 2026.

Dessa forma, o cenário atual deve ser compreendido como um período de orientação, adaptação e segurança jurídica, e não de fiscalização punitiva.



Apuração assistida - mudança estrutural no modelo de conformidade (O que é?):

Outro ponto relevante no contexto da reforma é a chamada apuração assistida do IBS e da CBS, que representa uma mudança significativa na lógica tradicional de cumprimento das obrigações tributárias.

Diferentemente do modelo atual, no qual o contribuinte apura, declara e confessa o tributo devido, o novo sistema prevê que a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços passem a utilizar os dados dos documentos fiscais eletrônicos para realizar, de forma automatizada, a apuração dos tributos.

Prevista no artigo 46 da Lei Complementar nº 214/2025, a apuração assistida consiste em um mecanismo em que o fisco consolida automaticamente débitos e créditos de IBS e CBS com base nas informações dos documentos fiscais eletrônicos e de outros registros do contribuinte.

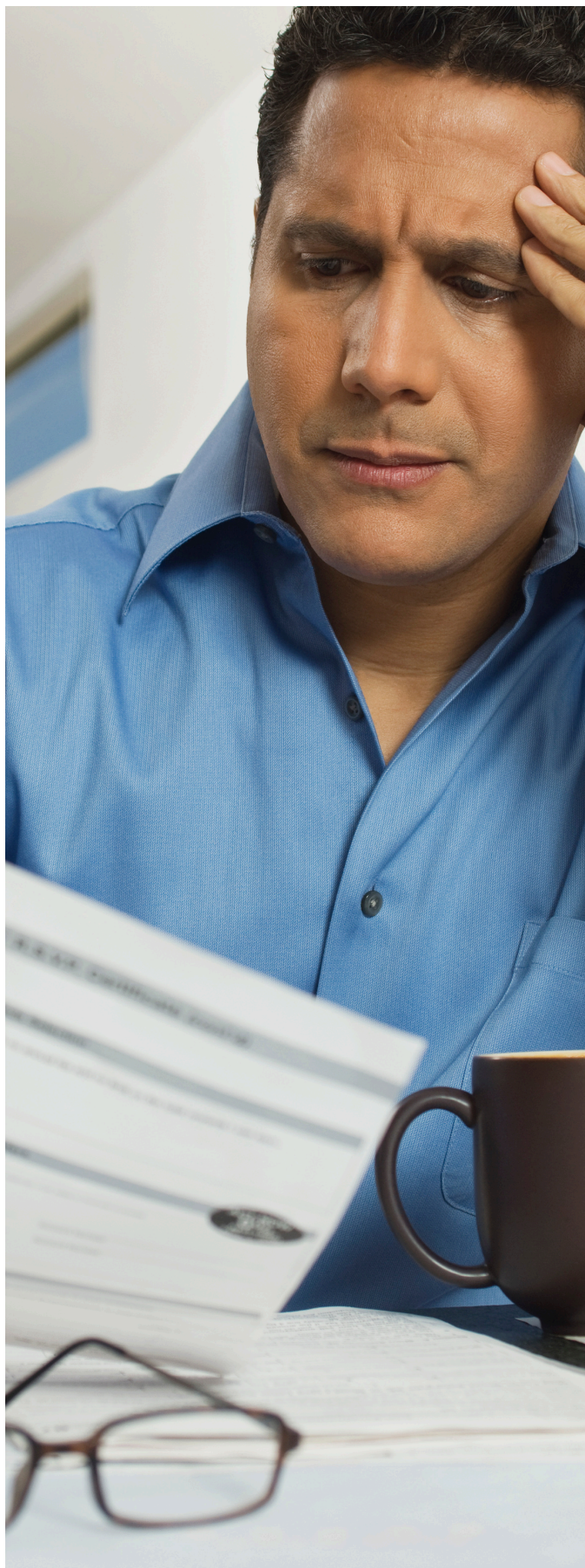
O contribuinte recebe uma proposta de apuração, podendo validar ou contestar os valores, e o saldo tributário é então formalizado.

Caso não haja manifestação dentro do prazo, a apuração apresentada pelo Fisco poderá ser considerada correta para fins de constituição do crédito tributário, nos termos da regulamentação aplicável.

Na prática, isso significa que:

- o documento fiscal passa a ter papel central, funcionando como base para a constituição do crédito tributário;
- o Fisco poderá apresentar ao contribuinte uma apuração pré-preenchida, indicando valores devidos e créditos;
- há uma redução da necessidade de cálculos manuais.

Esse modelo está diretamente alinhado ao caráter experimental de 2026, em que o destaque de IBS e CBS será meramente informativo, sem efeitos financeiros imediatos, permitindo que os sistemas sejam testados e calibrados.



2026: ano de teste e adaptação

Em linha com as diretrizes da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, o ano de 2026 será marcado por uma fase experimental (“teste e aprenda”).

Nesse período:

- a CBS e o IBS serão declarados, mas sem efeitos financeiros imediatos;
- a apuração terá caráter meramente informativo;
- o foco será o “período de convivência”, permitindo ajustes pelos contribuintes e validação dos sistemas pelo Fisco.

A ausência de penalidades nesse início de transição reforça esse cenário, já que o modelo de apuração – baseado na integração de sistemas e no tratamento automatizado de dados – ainda se encontra em fase de implementação e calibragem.

Assim, a combinação entre apuração assistida e ausência de sanções evidencia que 2026 deve ser compreendido, prioritariamente, como um período de adaptação ao novo sistema tributário, e não de fiscalização punitiva.